

O PODER MODERADOR NA POLÍTICA DO BRASIL IMPERIAL

Jaqueline Schmitt da Silva*

Resumo: O poder moderador, inspirado nas ideias de Benjamin Constant e adotado pelos constitucionalistas de 1824, prevaleceu durante o Primeiro e Segundo Reinado, além do período regencial. Dom Pedro I e Dom Pedro II demandavam de tal poder como um instrumento político para a condução da política nacional. Este trabalho busca compreender o que representou tal poder na condução da política do Brasil império.

Palavras chaves: poder Moderador; política; chefe de Estado, chefe de governo.

Abstract: The moderating power, inspired by the ideas of Benjamin Constant and adopted by the constitutionalists of 1824 prevailed during the First and Second Empire, and of the Regency period. Dom Pedro I and Pedro II demanded such power as a political instrument for the conduct of national politics. This work seeks to understand which represented such power in the conduct of political empire of Brazil.

Keywords: Power Moderator; politics; Head of State, Head of Government

A Constituição de 1824

Pesquisadores de nossa história vêm ao longo dos anos tentando compreender o poder Moderador e a atuação do mesmo em nossa política ao longo do período monárquico. Estabelecido na carta Constitucional de 25 de março de 1824, é definido como a chave de toda a organização política do Império do Brasil. Este poder era delegado exclusivamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação e seu Primeiro Representante, para que mantivesse o equilíbrio, a independência e a harmonia entre os poderes políticos.¹

O monarca brasileiro exercia o poder Moderador quando nomeava Senadores; convocava a Assembleia Geral extraordinariamente; sancionava decretos e resoluções da Assembleia para que tivessem força de lei; aprovava e suspendia resoluções dos Conselhos Provinciais; prorrogava ou adiava a Assembleia Geral; dissolvia a Câmara dos Deputados nos casos em que exigisse a salvação do Estado e convocava outra que a substituísse; nomeava e demitia livremente os ministros de Estado; suspendia os magistrados; perdoava e moderava as penas impostas aos réus condenados por sentença e concedia anistias em casos urgentes.² Durante o Primeiro Reinado, o Imperador deveria ouvir o Conselho de Estado todas as vezes que decidisse utilizar as

* Graduada em História (UPF) e Mestranda em História Regional (UPF). Professora da Rede Pública de Ensino do RS. E-mail para contato: jaqueline.schmitt@hotmail.com

prerrogativas do poder Moderador, já no Segundo Reinado, essa consulta passou a ser facultativa.

O Estado Imperial e o Poder Moderador

Silvana Mota Barbosa contribui para os estudos acerca do poder Moderador com um belo trabalho, que se intitula *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*³. O trabalho tenta elucidar problemas que envolvem este quarto poder que predominou em nossa Constituição durante o período imperial. Como uma chave, que para o historiador de hoje pode significar a abertura de muitas portas que possibilitem a compreensão da política daquela época, o poder Moderador representava um ponto importante de uma organização política sistematizada através de uma monarquia constitucional, que delegava ao Imperador o direito legal do uso do poder Moderador, um poder que permitia a ele o controle de todos os demais poderes.

O Imperador D. Pedro I via o poder Moderador como uma forma de tornar o rei inviolável. Os ministros de Estado cuidariam das tarefas do poder Executivo e então caberia a estes a responsabilidade por todos os assuntos relativos a este poder. Sendo assim, o Imperador não poderia ser responsabilizado por nada. O Conselho de Estado, criado em 1824 deveria ser ouvido sempre que o Imperador fosse utilizar o poder Moderador. Estes conselheiros não deveriam ser responsabilizados pelos atos do poder Moderador, apenas pelos conselhos que dessem nas consultas realizadas, que deveriam respeitar as leis e interesses do Estado.⁴

Explicando melhor o título de sua tese, Barbosa cita *Argos*, que na mitologia grega é o símbolo da vigilância, com cem olhos, dos quais, enquanto cinquenta dormem, os outros cinquenta vigiam. Na assembleia constituinte, no ano de 1823, um deputado chamado Maciel da Costa teria definido o poder moderador como a sentinela que nunca dorme e nem descansa, o Argos político que com cem olhos tudo vigiava. A esfinge prevaleceu como símbolo principal do poder Moderador, sendo utilizada ao longo do Segundo Reinado. Havia um duplo significado para esta, pois no dicionário de Caldas Aulete, do final do século XIX está definida como “emblema da prudência, da força e da sabedoria reunidos”, mas observada pelo prisma da mitologia, a *esphinge* poderia ser aquela capaz de devorar todos os que não conseguissem decifrar os enigmas por ela suscitados.⁵

Até mesmo o visconde do Uruguai lembra a questão do Argos quando escreve sobre o poder Moderador: “Um poder de conservação, de neutralidade, [...] e que vigia

para que a sociedade não seja todos os dias subvertida, dando tempo à meditação fria, e cedendo somente a necessidades reais e profundamente sentidas.”⁶ Um poder que tudo vigia, assim como Argos.

Constant tratava o quarto poder como poder neutro ou poder real. No Brasil, tomou a designação de poder Moderador. De acordo com os dicionários, a palavra “*moderador*” pode ter muitos significados: *que modera, rege, dirige, ou, guardar justa proporção, evitar extremos, reprimir quando necessário, temperar, abrandar, mitigar*. Assim, se de um lado a palavra não deixava de significar a ideia daquele que “*evita extremos*”, por outro tinha um sentido ativo, que não correspondia a denominação “*neutro*”, como havia previsto o teórico Benjamin Constant.⁷

Quando pensada a velha questão, se o rei reina, governa e administra ou somente reina, o ato de administrar poderia ser entendido como o ato de moderar, evitar conflitos, equilibrar. Administrar no sentido de controlar os negócios públicos era função delegada ao poder Executivo. O monarca era chefe de tal poder e o exercia através dos seus ministros. Entretanto, a palavra do monarca determinava a decisão final, uma vez que este demandava da função moderadora, que permitia a troca de ministros.⁸

A autora assinala que, de acordo com opiniões de juristas atuais, o poder Moderador se opunha a doutrina de separação dos poderes de Montesquieu, e também do poder neutro e judiciário dos demais, de Constant. Teria sido uma constitucionalização do absolutismo. Uma leitura que parece muito com o liberalismo defendido nos século XIX, e que precisaria ser observada mais a fundo, uma vez que até mesmo o Imperador tinha como inimigo o absolutismo.⁹

Com o passar dos anos foram sendo produzidas alterações na Constituição do Brasil Imperial que acarretaram em mudanças no poder Moderador. Na teoria ele continuou sendo a chave de toda a organização política, que visava manter o equilíbrio, a independência e a harmonia entre os poderes, no entanto, como afirma a autora, o poder Moderador de D. Pedro I não era o mesmo de D. Pedro II. Houve uma passagem do argos a esfinge, uma transformação do poder moderador.¹⁰

Afonso Arinos, jurista que escreve sobre o poder Moderador, analisado por Barbosa, aborda uma questão essencial: como que com o passar do tempo, as críticas ao poder Moderador, feitas pelos partidos políticos, se transformaram em críticas ao Imperador D. Pedro II. Nesse contexto que surgem as expressões “poder pessoal” ou “governo pessoal”, utilizadas para definir a atuação do monarca no estado brasileiro.

Afonso Celso é um dos autores que defendem o poder pessoal, que era garantido ao Imperador pela Constituição e que trouxe grandes benefícios ao país. O poder moderador, constitucional, havia sido criado justamente para impedir o poder pessoal do Imperador.¹¹

Oliveira Torres afirma que o poder moderador constituía um poder privativo do Imperador, e não pessoal, pois era dividido com o Conselho de Estado. Era utilizado pelo Imperador D. Pedro II de uma forma que fazia com que os partidos se alternassem no poder. “A função, pois, do poder Moderador consistia na manutenção do equilíbrio sem a sujeição de uns poderes aos outros”.¹²

Silvana Barbosa afirma a interessante divergência de opiniões dos estudiosos do poder Moderador sobre sua definição. Para alguns um poder absoluto, para outros a adequação da democracia. Também poderia ser utilizado para pensar a república, sendo assim, não uma exclusividade dos regimes monárquicos. Baseando-se na obra de Borges de Medeiros, a autora utiliza a expressão que diz, “se, no dizer de Benjamin Constant, a grande vantagem da monarquia constitucional foi ter criado este poder neutro (moderador) na pessoa de um rei, porque não há de a República criar este mesmo poder na pessoa do presidente?” As diferentes definições acerca do poder moderador se devem, basicamente, as fontes utilizadas pelos estudiosos. Escolhendo documentos de conservadores, ou liberais, acabaram reproduzindo as opiniões dos políticos imperiais sobre o quarto poder.¹³

Cecília Oliveira faz um estudo sobre as principais obras desse período relativas ao tema poder Moderador. O final dos anos 1860 trouxe a tona debate intenso acerca desse poder. Os debates se davam tanto no Parlamento como nos meios de comunicação, periódicos da Corte. As obras de Zacarias de Góes e Vasconcelos- *Da natureza e limites do poder moderador* e do Visconde do Uruguai- *Ensaio de Direito Administrativo* também datam desse período e constituem fontes importantes sobre o poder Moderador, o Estado e a política imperial. A obra de Zacarias é interpretada por muitos estudiosos como sendo um contraponto ao trabalho de Uruguai e de outros conservadores. O texto constitui uma versão liberal no que se refere ao poder Moderador, na teoria e na prática. A obra de Uruguai tem sido observada como emblema da posição adotada pelos conservadores. A inspiração para a escrita do trabalho se deu com a atuação do mesmo junto ao governo do Estado.¹⁴

Os dois livros representam peças fundamentais, tanto pela época em que foram escritos, como pelos seus autores, que desempenharam papel fundamental na construção

do Estado Imperial. Se utilizando do pensamento do historiador Mattos (1999), a autora afirma que todas essas premissas envolvendo conservadores e liberais acabaram empobrecendo o assunto por força da generalização. Além de apresentarem definições da sociedade e da política no Estado Imperial, tentaram definir a teoria e a prática do Poder Moderador “considerado como núcleo decisório a partir do qual teriam se definido a unidade nacional, a ordem interna, com a alternância dos partidos no governo, e a estabilidade do regime”.¹⁵

A constituição brasileira, outorgada em 1824 foi alvo de controvérsias. Frei Caneca recusou-se a jurá-la, considerando-a “*a chave mestra da opressão da nação brasileira*”. Havia o princípio de que a divisão dos poderes seriam a garantia de que os direitos dos cidadãos seriam respeitados. O Legislativo era representado pela Câmara dos Deputados, com cadeira eletiva e temporária, e o Senado, com cargos eletivos e vitalícios. O poder Executivo, chefiado pelo Imperador, seria exercido pelos ministros. O Judiciário seria exercido pelos juízes de direito em cargos vitalícios e pelos jurados. O poder Moderador, chave da organização política, concedido ao Imperador. O Imperador: inviolável e sagrado, sem responsabilidade alguma.¹⁶ Não podemos esquecer que a Constituição determinava a existência de um Conselho de Estado, que teria como principal função aconselhar o Imperador em todas as vezes que este fosse utilizar o poder Moderador.

A polêmica em torno do tema discutido nos livros teria um amplo e complexo contexto. Questões como a inviolabilidade do Imperador, a responsabilidade dos ministros e o poder Moderador eram motivo de contestações nas décadas de 1830-40. “Dentro e fora do Parlamento as opiniões se dividiam a respeito da competência do rei: caberia a ele apenas “*reinar*” ou também “*governar*”?”. Desses debates algumas mudanças ocorreram, tanto nas leis, como nos procedimentos administrativos.¹⁷

Dessas alterações, três são destacadas: a lei de 14 de julho de 1831, que definiu a regência como forma de governo, não aboliu o poder Moderador, mas delegou-o aos regentes, assim como o poder Executivo. Os regentes poderiam exercer todas as prerrogativas do poder Moderador, sempre com o referendo do ministro competente, exceto a de dissolução da Câmara dos Deputados. O ato adicional de 1834, embora tenha havido muito empenho por parte dos liberais moderados e exaltados, não conseguiu abolir o poder Moderador, mas sim o Conselho de Estado, que voltaria a funcionar com a lei de 1841:

A consolidação do exercício do poder moderador no segundo reinado deu-se através da lei de 23 de novembro de 1841, decretada logo depois da maioria de Pedro II. Além de preservar todas as atribuições constitucionais desse poder, incluindo a prerrogativa de dissolver a Câmara dos deputados, o documento reorganizou o Conselho de Estado, modificando, entretanto, a feição que originalmente a Constituição previa para este órgão.¹⁸

Depois de 1841, o Conselho de Estado passou a ter doze membros ordinários e doze extraordinários, vitalícios e nomeados pelo Imperador, contando com a participação dos ministros. A sua audiência tornou-se facultativa e só eram consultados quando o Imperador achasse por bem ouvi-lo. Era dividido em quatro seções, com três conselheiros cada uma. Quando da conferência do Conselho, o Imperador presidia, os ministros podiam votar, exceto sobre a dissolução da câmara dos Deputados e do Ministério.¹⁹

Lembrando a natureza das obras analisadas, a autora afirma que Zacarias escreveu originalmente um folheto lançado na Corte durante a campanha para as eleições de 1860. Uruguai escreveu um ensaio no campo do direito, procurando valorizar o aparato do Estado, que estaria em oposição ao da política, área de confronto e instabilidades. As discussões iniciavam já em 1857 quando Pimenta Bueno- *Marquês de São Vicente*, jurista e conservador, publicou um tratado sobre o direito público, defendendo a autonomia da coroa, e do poder Moderador, através da Constituição, que afirmava o poder Moderador ser *privativo do monarca*, não havendo dependência da parte dos ministros. A seu ver, o poder Moderador estava separado do Executivo, este sim, de responsabilidade dos ministros. Considerava necessário que a Constituição de 1824 fosse recuperada, passando assim o Conselho de Estado às suas antigas atribuições: tornando a consulta obrigatória, a não intervenção nos ministros no Conselho, e as responsabilidades assumidas pelos conselheiros. O Imperador continuaria sendo preservado, e o equilíbrio entre os poderes garantidos.²⁰

Vasconcelos compartilha ideais conservadores, o que parece estranho, tendo em vista a relação feita da sua obra com o partido liberal. Segundo ele, a natureza do poder estava na Constituição de 1824. Ele não falava em extinguir o poder Moderador ou o Conselho de Estado. Considerava importante a inviolabilidade do Imperador, garantida por agentes que assumissem os seus atos, para que a opinião pública não o atingisse. E assim, o autor se distancia de Bueno e Uruguai. Vasconcelos pensava ser este o fato que tornava diferente um rei absoluto de uma monarquia constitucional. Os dois seriam irresponsáveis, mas para o primeiro isso era da natureza das coisas, e para o segundo, a

irresponsabilidade só se daria com a responsabilidade ministerial. Dessa forma definia os limites da monarquia.²¹

Utilizando pensadores como Guizot, Constant, Stuart Mill, Vasconcelos estudou a Constituição de 1824, a lei de 1827 e a de 1841. Defende que os ministros e não os conselheiros deveriam ser os agentes legais do quarto poder. Tanto os atos do Executivo, quando os relativos ao poder Moderador, passariam pelas mãos ministeriais. Assim, o Imperador não praticaria ato algum sem o aval dos ministros.²² Os argumentos defendidos por Zacarias de Góes e Vasconcelos não eram todos baseados em teoria política, mas sim, nas experiências concretas obtidas como político.

Falando do segundo volume do *Ensaio*, escrito por Uruguai, a obra é composta por documentos e reflexões sobre a vida administrativa do país, reunidos pelo autor. Defendia mudanças na administração sem a necessidade de alterações constitucionais. “Criticando duramente a posição de Zacarias, o Visconde reconheceu que era prática corrente a referenda dos ministros aos atos do Imperador. Mas, para ele, isso não justificava nem fundamentava a responsabilidade ministerial. A seu ver, era essencial que preponderasse a “*letra*” da Constituição, pois “*do fato não se conclui o direito*”.” Para Uruguai, caso os argumentos de Zacarias fossem seguidos, os atos do poder Moderador pertenceriam exclusivamente aos ministros, algo que poderia trazer consequências sérias, como a utilização desse poder pelos partidos, colocando-se acima da Coroa, e destruindo a inviolabilidade do Imperador.²³

Segundo a autora, Cecília Oliveira, há uma convergência entre as obras, que está no fato de que ambas concordam com a natureza do poder moderador como instrumento de governar.

Além disso, cabe indagar se essas obras não seriam projeções ao invés de “*descrições*” da política e do Estado imperiais. Aliando a prática e a experiência acumuladas à teoria do direito, Zacarias e Uruguai articulam em seus escritos, ao mesmo tempo, interpretações sobre a substância e o funcionamento do governo monárquico constitucional no Brasil e representações sobre o passado e o futuro do Estado imperial.

²⁴

De acordo com Oliveira Tôrres, o Estado no Brasil era formado por um grande corpo, cuja cabeça era do Imperador. Na constituição estava escrito que “Os representantes da Nação Brasileira são o Imperador e a Assembleia Geral”. Sendo que o Imperador representava a vontade coletiva, a assembleia representava o povo e os interesses divergentes de particulares. O Imperador como o chefe e símbolo do Estado, representava a vontade coletiva.²⁵

Quando no artigo 99 da Constituição foi instituído que “a pessoa do Imperador é inviolável e sagrada; ele não está sujeito à responsabilidade alguma”, um dos paradoxos da política imperial no Brasil foi firmado. Os liberais viram isso como o absolutismo estendendo seus tentáculos. Entretanto, queria dizer que o Imperador era um símbolo de união da nação, uma síntese. O autor considera que as pessoas que criticavam diretamente o Imperador faltavam com a lealdade devida, agiam contra a constituição, pois o mesmo não tinha meios de defender-se. D. Pedro II via com sabedoria os ataques feitos a ele, para o monarca, tais manifestações seriam desabafos políticos e não pessoais.²⁶

Citando o Visconde de Uruguai e também Pimenta Bueno, afirma que o poder Moderador era a suprema inspeção sobre os demais poderes, delegado ao Imperador, que deveria fazer com que cada poder convivesse de forma harmônica para o bem social. Defendia-se que o poder Moderador deveria sim pertencer somente ao Imperador, sem necessidade de seus atos serem referendados pelos ministros, pois nesse caso, seriam confundidos com os atos do poder Executivo, pelos quais os ministros eram responsabilizados.²⁷

O tema sobre se o rei reina e governa ou reina e não governa esteve em pauta durante todo o Segundo Reinado, como principal assunto nos debates entre conservadores e liberais. Costa Junior, na sua dissertação de mestrado apresentada em 2002, “*Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*”²⁸ tenta compreender tal questão buscando definir as relações entre chefe de governo e chefe de Estado e os motivos da estabilidade política característica do Império, se comparada com a República, onde não uma, mas várias Constituições foram elaboradas, por exemplo.

Para o autor, tendo como base a Constituição de 1824:

O artigo 101 estabelece as atribuições do Poder Moderador em nove itens e o artigo 102, as atribuições do Poder Executivo em 15 itens. Neste caso, o chefe de Estado exercita o Poder Executivo pelos seus ministros. No Segundo Reinado, segundo os conservadores, o Imperador exerce o poder nos 24 itens, não cabendo ao Conselho de Ministros (nos 15 itens do Poder Executivo) e ao Conselho de Estado (nos nove itens do Poder Moderador) referendar suas decisões, mas acatá-las, pois “o rei reina e governa”.²⁹

Para os liberais o rei deveria referendar, no Conselho de Ministros, todas as decisões dos 15 itens do poder Executivo, e no Conselho de Estado, todas as decisões dos nove itens do Poder Moderador, uma vez que “o rei reina, mas não governa”. As decisões deveriam ser tomadas pelo Conselho de Ministros e pelo Conselho de Estado-

em ambos presente o chefe de governo que pode aceitar ou não as propostas do chefe de Estado.³⁰

No Segundo Reinado, o Imperador presidia as reuniões do Conselho de Ministros. Entretanto, não havia regulamentação das relações do chefe de Estado e do chefe de governo (exercido pelo presidente do Conselho de Ministros) no que se refere às decisões do chefe de Estado na esfera do poder Executivo. Se o Imperador não presidisse as reuniões do Conselho de Ministros, não participando do poder Executivo diretamente e estivesse regulamentada a relação entre chefe de Estado e chefe de governo, ficaria clara a função de chefe de Estado de regular nos períodos tranquilos e intervir nos períodos de crise: diarquia do poder; sendo que qualquer proposta do chefe de Estado ao chefe de governo deveria ser referendada pelo Conselho de Ministros.³¹

No Primeiro Reinado, devido às constantes intervenções do chefe de Estado no poder Executivo, e como ainda não havia definida a figura do presidente do Conselho de Ministros, acabando provocado o desgaste político da figura de D. Pedro I, e posteriormente sua abdicação. Para defender os propósitos constitucionais do poder Moderador, intervenção do chefe de Estado no poder Executivo e o poder de dissolução da Câmara dos Deputados pelo chefe de Estado, e evitar a oposição parlamentar, que em 1823 o Imperador se utiliza da dissolução.³²

As décadas de 1850 e 1860 representam a consolidação do Estado Imperial, com forte presença e atuação do chefe de Estado. O principal motivo que leva a esta atuação maior do chefe de Estado refere-se às questões de política externa, uma vez que este período trouxe um contexto de guerras e conflitos regionais. As atribuições do chefe de governo ficam reduzidas e o Imperador lhe manda por escrito o que considera importante ser feito. Quando não é atendido o Imperador troca o presidente do Conselho e até mesmo os ministros quando necessário, mantendo a maioria para governar.³³

Nesse período de final da década de 1860 são comuns as acusações de uso do poder pessoal. D. Pedro II, ao elaborar e definir as diretrizes políticas internas e externas do Estado Imperial acaba mostrando a importância de uma presença e atuação maior do chefe de Estado, mesmo denegrindo a sua imagem como político, como após a queda do gabinete Zacarias. De acordo com o Costa Junior, a redução das crises externas, que tinham sido constantes nos anos de 1850 e 1860, acabaram por reduzir a atuação do Imperador e a partir de 1868, passa-se para um período de diarquia do poder (o chefe de Estado partilha seu poder com um primeiro-ministro).³⁴

De 1871 até 1887, o autor utiliza o termo Supremo Magistrado para definir a postura de D. Pedro II, que durante este período, onde há duas regências da Princesa Isabel, não intervém no poder Executivo, mas adota a posição de árbitro, dissolvendo a Câmara dos Deputados com frequência, fazendo com que o Conselho de Ministros conte com a maioria no Legislativo para aprovar suas reformas. De 1871-81 o Imperador continua a deixar bilhetes para o presidente do Conselho de Ministros e conselhos para a Princesa Regente.³⁵

Considerações finais

José de Scantimburgo, na obra *O poder moderador*³⁶ publicada em 1879, busca definir o poder Moderador, e para isso analisa diversos contextos de governos estrangeiros, realidades significativas para o entendimento da importância deste poder na política brasileira. Para o autor, a inclusão do poder seria a solução para os problemas vislumbrados e que atormentavam o país desde o golpe de estado de 15 de novembro de 1889, quando junto com a monarquia, o poder moderador foi suprimido. Alguns historiadores compreendem as forças armadas como instituição capaz de desempenhar a função de poder moderador, entretanto, Scantimburgo defende que para estas não caberia papel de fundo político, apenas o de manter a segurança nacional.³⁷

Benjamin Constant, pensador do sistema constitucional, incluía entre os poderes um quarto poder, chamado poder neutro. Escreveu que o verdadeiro interesse do rei não é que um dos poderes derrube o outro, mas que todos convivam de forma harmônica, buscando apoiarem-se entre si para uma boa atuação. Aponta que o erro de quase todas as constituições estaria na não criação desse poder neutro, colocando uma soma de autoridade em poderes ativos, legislativo ou executivo. Scantimburgo assinalou que a história de D. Pedro II representa o exemplo mais brilhante da superioridade do poder neutro sobre os regimes presidenciais, parlamentares, atuais ou antigos.³⁸ Para ele, o poder moderador é aquele que seria capaz de dissipar as tensões e os embates comuns no meio político. O poder arbitral, suprapartidário e neutro, desvinculado da luta pelo poder e ligado exclusivamente aos interesses nacionais.³⁹

De fato, com o passar dos anos, embora a Constituição não fosse alterada no que diz respeito ao poder Moderador e ele continuasse a ser definido como a chave de toda a organização política, muitas transformações ocorreram na forma como este foi utilizado. Mesmo durante o Segundo Reinado, utilizado por D. Pedro II, houve variações na prática do poder Moderador. De início amplamente demandado para a afirmação do

Estado brasileiro, quando o Imperador intervinha de forma mais efusiva nos negócios de política interna e externa, almejando a união nacional e a centralização da monarquia, exercendo a função de chefe de Estado e controlando as ações do Executivo. As acusações de uso do poder pessoal tomam dimensão significativa. Posteriormente, o Imperador inicia um período de menos intervenção no poder Executivo, muito embora acompanhe de perto e continue intercedendo na política através do uso do poder Moderador.

Estudar o poder Moderador constitui um desafio, pois as visões diferenciadas e também as convergências sobre o tema, acabam por nos confundir sobre o que este poder realmente foi e de que forma foi utilizado por aqueles que o detiveram. Usado para o bem da Nação e do povo, ou de forma abusiva e “pessoalista”? O que de fato nos convence é que o poder Moderador representou um ponto importante para a política brasileira, que possibilitou a estabilidade que conhecemos da maneira complexa como se deu no período imperial.

Bibliografia

BARBOSA, Silvana Mota *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Tese de Doutorado. Campinas, UNICAMP, 2001.

COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2002.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado - mediação entre fontes e historiografia*.

SCATIMBURGO, João de. *O poder moderador*. História e Teoria. São Paulo: Editora Novos Ubrais, 1980.

TÔRRES, João C. de O. *A democracia coroada*. (Teoria Política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1957.

¹ BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824*. Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1886. (AHR)

² BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824*. Parte I. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1886.

-
- ³ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Tese de Doutorado. Campinas, UNICAMP, 2001.
- ⁴ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p.02.
- ⁵ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p.05-06.
- ⁶ Ver em TÔRRES, João C. de O. *A democracia coroada*. (Teoria Política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1957.p. 147.
- ⁷ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p.84.
- ⁸ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p.85.
- ⁹ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p.87.
- ¹⁰ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p. 06-07.
- ¹¹ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p.11.
- ¹² TÔRRES, João C. de O. *A democracia coroada*. (Teoria Política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1957p. 12-13.
- ¹³ BARBOSA, Silvana Mota. *A sphinge monárquica: o poder moderador e a política imperial*. p.14-15.
- ¹⁴ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 02-03.
- ¹⁵ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 03.
- ¹⁶ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 04.
- ¹⁷ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 05.
- ¹⁸ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 06.
- ¹⁹ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 07.
- ²⁰ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 07-08.
- ²¹ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 10-11.
- ²² OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 11.
- ²³ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p.12-13.
- ²⁴ OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O poder moderador no Segundo Reinado- mediação entre fontes e historiografia*. p. 14.
- ²⁵ TÔRRES, João C. de O. *A democracia coroada*. (Teoria Política do Império do Brasil). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1957.
- ²⁶ TÔRRES, João C. de O. *A democracia coroada*. (Teoria Política do Império do Brasil).p. 140-141.
- ²⁷ TÔRRES, João C. de O. *A democracia coroada*. (Teoria Política do Império do Brasil). p. 142-143.
- ²⁸ COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2002.
- ²⁹ COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. p. 16-17.
- ³⁰ COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. p. 17.
- ³¹ COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. p. 17-18.
- ³² COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. p.22.
- ³³ COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. p.24.
- ³⁴ COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. p.25-26.
- ³⁵ COSTA JÚNIOR, Luiz Roberto Guimarães da. *Poder Moderador: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889)*. p.26.
- ³⁶ SCANTIMBURGO, João de. *O poder moderador: história & teoria*. São Paulo: Pioneira, 1980. 268 p.
- ³⁷ SCANTIMBURGO, João de. *O poder moderador: história & teoria*. São Paulo: Pioneira, 1980. 268 p. p. 01.
-

³⁸ SCANTIMBURGO, João de. *O poder moderador: história & teoria*. São Paulo: Pioneira, 1980. 268 p. p. 23-25.

³⁹ SCANTIMBURGO, João de. *O poder moderador: história & teoria*. São Paulo: Pioneira, 1980. 268 p. p. 11.